LEI ORDINÁRIA Nº 735

de 05 de outubro de 2009

"Autoriza doação de áreas para construção de prédios habitacionais do Programa Imóvel na Planta, da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar as áreas abaixo descritas, pertencentes a Municipalidade de Chapadão do Sul, aos beneficiários com o Programa Imóvel na Planta, da Caixa Econômica Federal, ou à Empresa Administradora do Condomínio:

I.

um lote de terreno urbano, designado lote 07, destacado do lote 02, da quadra V-05, no Loteamento Julimar, com área total de 300 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul sob Matrícula n° 2895;

II.

um lote de terreno urbano, designado lote 08, destacado do lote 02, da quadra V-05, no Loteamento Julimar, com área total de 300 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul sob Matrícula n° 2896;

III.

um lote de terreno urbano, designado lote 09, destacado do lote 02, da quadra V-05, no Loteamento Julimar, com área total de 540 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul sob Matrícula n° 2897;

IV.

um lote de terreno urbano, designado lote 10, destacado do lote 02, da quadra V-05, no Loteamento Julimar, com área total de 360 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul sob Matrícula n° 2898.

Art. 2°..

A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a construção de prédios habitacionais, que deverão conter no mínimo quatro pisos.

Art. 3°..

As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento vigente.

Art. 4°..

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 05 de outubro de 2009.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em